

(CP/244/42)
CG/HIG.

Proc. 7.774/41
1942

Das decisões da Câmara de Previdência Social, por unanimidade de votos e anteriores ao Decreto-lei nº 3.710, de 14 de outubro de 1941, não cabe recurso para o Conselho Pleno.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Morro Velho, recorre da decisão da Câmara de Previdência Social que deu provimento ao interposto por Joaquim Martins Vila do ato da Junta Administrativa da referida Caixa, que indeferira o pedido de pagamento de despesas médicas do interessado;

A instalação da Justiça do Trabalho e a consequente reorganização do Conselho Nacional do Trabalho encontraram o presente processo, considerando a data do ofício de fls. 2, pendente de solução, mas sua entrada no protocolo do Conselho se deu a 8 de maio de 1941, na vigência, portanto, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.597, de 13 de dezembro de 1940.

Quer se aplicando a seu julgamento o citado Regulamento, quer se o colocando sob o império do Decreto-lei nº 3.229, o órgão competente para apreciá-lo, neste Conselho, era, sempre, a Câmara de Previdência Social, que prolatou a decisão recorrida, a 14 de outubro de 1941, antes, portanto, da publicação do Decreto-lei nº 3.710, de 14 do mesmo mês e ano;

Nessas condições, e não sendo a decisão da Câmara originária, pois que originária foi a da Junta da Caixa, julgando a Câmara em grau de recurso, só ~~admitida~~ para este Conselho Pleno, recurso extraordinário, nos termos do art. 68, do Regulamento do Conselho, se a decisão recorrida tivesse sido toma-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
da por maioria inferior a cinco votos, e não por unanimidade, como o foi,

Isso posto,

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, preliminarmente, não conhecer ao recurso.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942

a) Araujo Castro

1º Vice-Presidente no impedimento do Presidente.

a) Cupertino de Gusmão

Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

Assinado em

M/1/43

Publicado no "Diário da Justiça", 19/1/43.